



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 09 DE 19 DE MAIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, de acordo com a Portaria nº 347/MEC, de 29 de março de 2010, publicada no DOU em 30 de março de 2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o deliberado em reunião do Conselho Superior realizada em 19 de maio de 2010,

**R E S O L V E:**

1 - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento do Programa de Assistência Estudantil – PROEJA** - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**FERNANDO CESAR PIMENTEL GUSMÃO**  
**Presidente**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Anexo à Resolução CS nº09 de 19 de maio de 2010.

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROEJA  
REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O IFRJ tem como missão atuar na formação de cidadãos profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, desenvolvendo mecanismos para a educação continuada, de forma plural, gratuita, democrática e transparente, assim como conhecimentos humanísticos, científicos e tecnológicos, além de novos processos, produtos e serviços.

§ 2º. O IFRJ é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem as seguintes finalidades e características:

a. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

b. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

c. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

d. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

e. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

f. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

g. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

h. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

i. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A  
EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
PROEJA**

§1º. O Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA busca resgatar e reinserir no sistema escolar brasileiro jovens e adultos, possibilitando-lhes acesso à educação e à formação profissional na perspectiva de uma formação integral.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO PROEJA**

§1º. A assistência estudantil do PROEJA tem o objetivo de contribuir para a permanência do estudante no curso, por meio da complementação das despesas de manutenção de seus estudos.

§ 2º. O aluno terá direito à assistência estudantil do PROEJA desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em cursos do PROEJA;
- II. Ter frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas.

§ 3º. A assistência estudantil do PROEJA se dará por meio de pagamento de bolsa-auxílio, a ser repassada por depósito em conta corrente ou emissão de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

§ 4º. O aluno com direito a Assistência Estudantil do PROEJA receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais), podendo ser reajustado de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

I. O aluno que em um determinado mês não atender à condição II do § 2º. terá a bolsa suspensa até que esta condição seja atendida.

II. A sobra de recursos financeiros poderá ser remanejada para os alunos matriculados nos cursos do PROEJA já beneficiados por este Programa, exclusivamente no campus em que tenha ocorrido a sobra do recurso, a critério do coordenador de curso, através de um acréscimo do valor da bolsa-auxílio individual, priorizando os alunos em condição de maior vulnerabilidade, fragilidade econômica e ou risco social..

§ 5º. A vigência da concessão da bolsa-auxílio aos alunos regularmente matriculados e com frequência mínima exigida dos cursos do PROEJA estará vinculada ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pelo MEC/SETEC.

§ 6º. Os campi da Instituição que oferecem cursos do PROEJA deverão manter um banco de dados atualizado com as informações dos beneficiários da assistência estudantil e controle mensal da frequência, com o objetivo de fornecer informações acerca do desenvolvimento do programa, sempre que solicitado.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

§ 1º. Os casos não previstos nesta Regulamentação serão apreciados pelas instâncias competentes e resolvidos pela Reitoria.